

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO CANTINA SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

A **Liga Social e Cultural Campos do Lis - Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)**, de Utilidade Pública, designada abreviadamente por **LSCCL**, com Acordo de Cooperação para a Resposta Social de Cantina Social, celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Leiria, em 22 de Junho de 2012, para concretização do Programa de Emergência Alimentar (PEA), inserido na Rede Solidária de Cantinas Sociais, criou o Regulamento Interno de Funcionamento desta nova Resposta Social, que se rege pelas seguintes normas.

NORMA II

Natureza e Objectivos

A Cantina Social é uma nova Resposta Social que se destina a garantir o acesso de pessoas e/ou famílias carenciadas e economicamente desfavorecidas, a alimentação adequada.

NORMA III

Serviços Prestados

Os serviços prestados pela Instituição consistem na confecção e fornecimento de refeições, devidamente embaladas e acondicionadas, para o consumo no domicílio, levantadas na sede da Instituição, de pessoas e/ou famílias carenciadas, devidamente referenciadas pela Segurança Social ou pela LSCCL.

NORMA IV

Horários

1. A Cantina Social funciona durante todo o ano, 7 dias da semana, incluindo feriados, sendo que as refeições dos Domingos e Feriados são disponibilizadas no dia anterior.
2. As refeições disponibilizadas para consumo no domicílio das pessoas e/ou famílias, serão levantadas na Instituição entre as 12.30h e as 13.30h.

NORMA V

Refeições

1. A refeição fornecida é composta por uma sopa, um prato principal, um pão e uma peça de fruta / sobremesa.
2. A refeição será acondicionada em recipientes fornecidos pela Instituição, exclusivos de cada beneficiário. É da responsabilidade de cada beneficiário entregar os recipientes diariamente, sob pena de não ser fornecida a refeição do dia seguinte.
3. A refeição será a mesma para todos os beneficiários da Cantina Social.
4. A alimentação será ajustada a alergias alimentares, a intolerâncias alimentares e/ou à necessidade de dieta, desde que:
 - a) Estas situações sejam prescritas por um profissional de saúde qualificado (médico ou nutricionista);
 - b) Os recursos disponíveis permitam a preparação e confecção dessas refeições.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA VI

Condições de Admissão

1. São admitidas na Cantina Social, pessoas de ambos os sexos, que sejam admitidos em conformidade com o presente Regulamento, mediante preenchimento de impresso próprio, indicando as razões invocadas para a admissão.
2. A admissão é precedida por uma entrevista ao candidato e/ou pessoa próxima, a realizar pelo Técnico responsável por esta Resposta Social.

NORMA VII

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o beneficiário deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de beneficiário, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - Documento de Identificação de todos os elementos do agregado familiar;
 - Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
 - Cartão de Beneficiário da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
 - Cartão de Utente do Sistema Nacional de Saúde;
 - Comprovativo dos rendimentos do beneficiário e do agregado familiar (vencimento, rendimento social de inserção, abonos, pensão de alimentos, outros);

- Comprovativo de despesas de arrendamento de habitação, medicação, água, luz, gás e outras.
2. Em caso de admissão urgente pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VIII

Critérios de Admissão

1. São critérios de prioridade na seleção dos beneficiários:
 - a) Idosos com baixos rendimentos;
 - b) Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
 - c) Famílias com filhos a cargo;
 - d) Pessoas com deficiência;
 - e) Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.

2. A admissão neste serviço será ainda efectuada segundo os seguintes critérios cumulativos:
 - a) Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
 - b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
 - c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;

 - d) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
 - e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
 - f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio despejo ou doença, entre outras.

3. A admissão será efectuada em função do número de vagas existentes e de acordo com os critérios de prioridade definidos no ponto anterior.

NORMA VIX

Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico responsável desta Resposta Social, a quem compete elaborar a proposta de admissão, para submeter à decisão da Direção da LSCCL.
2. Verificadas as condições gerais e os critérios de admissão e havendo vaga, a admissão é efectuada após deliberação da Direção da LSCCL.
3. Da decisão será dado conhecimento ao Beneficiário no prazo máximo de 3 dias.

4. Não havendo vaga, fica o requerente inscrito em lista de espera, nas condições previstas na Norma VI.

NORMA X

Sinalização

A sinalização de famílias/pessoas, pode ser efectuada por qualquer profissional da área da saúde e/ou social, bem como por qualquer cidadão que identifique a necessidade de apoio na alimentação de algum familiar, vizinho ou conhecido.

NORMA XI

Processo Individual do Beneficiário

1. A Instituição elaborará um Ficheiro de Beneficiário, onde conste:
 - a) Identificação e residência;
 - b) Número do Agregado familiar;
 - c) Comprovativos de Despesas fixas;
 - d) Diagnóstico Social;
 - e) Serviço prestado.

NORMA XII

Capacidade e número de refeições

1. A Instituição disponibilizará até **100 (cem) refeições diárias**, destinadas, preferencialmente, a consumo externo durante 7 (sete) dias por semana.

NORMA XIII

Comparticipações / Pagamento da mensalidade

1. A comparticipação das famílias/pessoas será fixada de acordo com os rendimentos que possuem, até ao limite máximo de 1€ (um euro), por refeição.
2. O pagamento da comparticipação é efectuada dentro do horário de expediente na Secretaria da Instituição.
3. Os pagamentos devem ser efectuados até ao dia 8 de cada mês seguinte à prestação dos serviços, em numerário, por transferência bancária (NIB: 5180 0001 0000 0115057.11) devidamente identificada, ou em cheque em nome da Liga Social e Cultural Campos do Lis,
4. O não pagamento da mensalidade, até 30 dias, sem justificação prévia e plausível, poderá levar à suspensão da inscrição, situação que, apresentada pelo Técnico responsável pela Cantina Social à Direção, será por esta analisada e devidamente comunicada por escrito aos clientes.
5. A mensalidade fixada será atualizada sempre que se verificarem alterações de rendimentos e/ou despesas.

6. Caso não sejam entregues os comprovativos dos rendimentos atualizados necessários ao cálculo da mensalidade a atribuir ao utente, esta será atualizada aplicando a taxa de 15%, podendo a mesma vir a ser revista com a entrega dos documentos e de pedido de rectificação.

NORMA XIV

Tabela de Comparticipações

Escalões / Preçário

RENDIMENTO (per capita)	VALOR POR REFEIÇÃO
Até 10€	0.00€
De 11€ a 49€	0.10€
De 50€ a 100€	0.30€
De 101€ a 149€	0.50€
De 150€ a 200€	1.00€

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

NORMA XV

Direitos dos Beneficiários

1. Os Beneficiários têm direito a:
- Refeições diárias;
 - Pedir dispensa das refeições, desde que comunicada previamente ao Técnico responsável da Cantina Social;
 - Ter acesso a uma cópia do presente Regulamento Interno de Funcionamento;
 - Exigir qualidade na prestação dos serviços solicitados e contratados;
 - Garantir o respeito e tratamento com urbanidade por parte da equipa prestadora do serviço.

NORMA XVI

Deveres dos Beneficiários

São deveres dos Beneficiários:

- Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno de Funcionamento;
- Não danificar os bens e equipamentos da Instituição;
- Colaborar com a Instituição, prestando-lhe todas as informações necessárias;
- Tratar com respeito os colaboradores da Instituição que lhe prestam apoio;
- Comparticipar nos custos da prestação dos serviços que usufruem de acordo com a tabela de comparticipação em vigor, prevista na anterior Norma XIV;
- Comunicar qualquer alteração do montante do rendimento do Agregado Familiar;
- Comunicar qualquer alteração dos hábitos quotidianos, sempre que estes impliquem mudanças na prestação de serviços.

- h) Comunicar qualquer alteração dos hábitos quotidianos, sempre que estes impliquem mudanças na prestação de serviços.

NORMA XVII

Direitos da LSCCL

São direitos da Liga Social e Cultural Campos do Lis:

- a) A Instituição reserva o direito de exigir o bom estado dos seus equipamentos, sob pena de solicitar à família ou pessoa responsável pelo Beneficiário, previsto na al. b), da Norma anterior, a devida reparação do dano;
- b) Tem a Instituição o direito de todos os meses e até ao dia 8 de cada mês, exigir à família ou responsável o pagamento da mensalidade;
- c) Tem a Instituição o direito de exigir ao beneficiário toda a documentação atualizada para reavaliação do processo;
- d) Na eventualidade do nome da Instituição poder ser denegrido, por injúria ou calúnia, por parte dos seus Beneficiários e/ou familiares/pessoas responsáveis, procederá esta Instituição, através dos seus Órgãos Sociais, ao apuramento de responsabilidades, podendo inclusivamente recorrer à via judicial.

NORMA XVIII

Deveres da LSCCL

São deveres da Liga Social e Cultural Campos do Lis:

- a) A Instituição tem o dever de garantir o bom funcionamento da Resposta Social e assegurar o bem-estar dos Beneficiários e o respeito pela sua dignidade humana, promovendo a participação dos mesmos na vida da Instituição.
- b) Definir critérios que presidem a admissão dos Beneficiários e atribuir prioridade às pessoas social e economicamente mais desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio;
- c) Estabelecer os princípios e regras atinentes à fixação das comparticipações financeiras dos Beneficiários ou de suas famílias, devidas pelas prestações de serviços ou utilização de equipamentos;
- d) Organizar o processo individual para cada Beneficiário ou candidato a Beneficiário da Instituição;
- e) Realizar visitas ao domicílio do beneficiário para acompanhamento e avaliação do processo social, sempre que necessário.

NORMA XIX

Cessação da Prestação de Serviços

1. A frequência na Cantina Social cessa quando:

- a) O Beneficiário ou o seu responsável abdiquem, de livre vontade, dos serviços e o comuniquem, mediante preenchimento de formulário próprio para o efeito,

- com antecedência mínima de 15 dias, ao Técnico responsável da Cantina Social;
- b) O Beneficiário deixe de usufruir da Cantina Social, em ausências injustificadas, por um período de uma semana;
 - c) Se verifique o desrespeito sistemático ao presente Regulamento, o que constará por escrito do processo individual do Beneficiário.
2. Em casos de interrupção verificam-se as regras estabelecidas para a cessação, com as devidas adaptações.

NORMA XX

Confidencialidade

A Instituição compromete-se a respeitar a confidencialidade, o anonimato e a individualidade de cada uma das pessoas ou famílias que necessitam de socorrer-se desta Resposta Social para obter alimentação.

NORMA XXI

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou o seu representante legal/familiar responsável e a LSCCL deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XXII

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção Técnica, sempre que desejado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXIII

Alterações ao Regulamento

1. Nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor, a LSCCL deverá informar os Beneficiários ou os seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor.
2. Estas alterações deverão ser comunicadas ao Centro Distrital da Segurança Social de Leiria.

NORMA XXIV

Integração de Lacunas

1. Dado a Cantina Social ser uma Resposta Social da LSCCL, nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral Interno da LSCCL, bem assim, como os respectivos Estatutos.
2. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Liga Social e Cultural Campos do Lis, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXV

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Direção da LSCCL.